

Contrato de Aquisição de Serviços

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

DE

“Campanhas Televisivas do Edifício Digital da Casa da Arquitectura

ENTRE:

ACA – ASSOCIAÇÃO DA CASA DA ARQUITECTURA, NIPC 508.313.694, com sede na Rua Roberto Ivens, n.º 582, 4450-254 Matosinhos, que escolhe domicílio na Av. Menéres, n.º 456, 4450-189 Matosinhos, representada pelos titulares da Comissão Executiva, o Sr. Arqt. Nuno Miguel Cabral de Almeida Sampaio e por Sr. Dr. José Manuel Dias da Fonseca, com poderes para a outorga do presente contrato nos termos dos Estatutos, da deliberação da Assembleia Geral de 16-07-2020 constante da ata n.º 16 e da deliberação da Direção de 03-08-2020 constante da ata n.º 60, doravante designado por PRIMEIRO CONTRAENTE

E

MEDIA DUYES, ESTRATÉGIA E COMUNICAÇÃO UNIPessoal, LDA, NIPC/matricula n.º 509781527, com sede na Rua do Passeio Alegre, 20, 4150-589 Porto, representada por Alcina Ferreira de Oliveira, natural da freguesia de , concelho de , portador do C.C. n.º , válido até , com poderes para a outorga do presente contrato nos termos da respetiva certidão permanente, doravante designado por SEGUNDO CONTRAENTE.

CONSIDERANDO QUE:

- 1) Este contrato é celebrado na sequência da decisão de adjudicação, datada de 6 de maio de 2022, relativa à Ajuste Direto n.º **CASA DA ARQUITECTURA – 11/2022**, praticada pela Direção da ACA – Associação da Casa da Arquitetura, tendo a decisão sido tomada pelo órgão competente para a decisão de contratar, com simultânea aprovação da minuta deste contrato.
- 2) A despesa correspondente a este contrato encontra-se devidamente cabimentada.

É CELEBRADO O PRESENTE CONTRATO, NOS TERMOS DAS SEGUINTE CLÁUSULAS:

Cláusula 1ª

Objeto

1.1 O presente contrato tem por objeto a aquisição dos serviços abreviadamente designados de “Campanhas de Digitais de Edifício Digital da Casa da Arquitectura” destacando-se abreviadamente os serviços seguintes:

- a) Entrega de proposta de distribuição de meios validada;
- b) Colocar campanhas televisivas até ao dia do evento.

Cláusula 2ª

Execução do Contrato / Obrigações do SEGUNDO CONTRAENTE

2.1. O SEGUNDO CONTRAENTE exercerá a sua atividade de forma independente e por conta própria e sem exclusividade, disponibilizando e utilizando os seus próprios meios materiais e humanos.

2.2. Na execução do contrato, para além do demais estipulado neste contrato, o SEGUNDO CONTRAENTE está obrigado ao seguinte:

- a) executar/entregar à CASA DA ARQUITECTURA o objeto deste contrato com fornecimento de todos os bens, materiais, seguros de acidentes, transportes, serviços necessários para a sua realização, em especial, os que resultam do ANEXO I – Caderno Encargos;
- b) articular novas datas para a realização do transporte das obras com a CASA DA ARQUITECTURA caso se verifiquem situações de força maior, tais como *o agravamento da pandemia da doença COVID-19 e consequente adoção de medidas mais restritivas, ou o surgimento de dificuldades logísticas, suscetíveis de impedir a realização nas datas previstas;*
- c) articular com a CASA DA ARQUITECTURA a execução de todas as tarefas contratadas, sempre em comunicação e informação permanente, por escrito, de todas as questões relevantes para o sucesso e a boa concretização dos trabalhos;
- d) deverá ter um seguro de transporte ativo, indicando a cobertura do respetivo seguro e as condições para sua ativação mediante a solicitação da CASA DA ARQUITECTURA;
- e) Executar o contrato de acordo com regras de excelência;
- f) Executar o contrato de acordo com o resultado e objetivos do contrato;
- g) Executar o contrato de acordo com os prazos estipulados pelo PRIMEIRO CONTRAENTE;
- h) Efetuar eventuais alterações ou revisões que o PRIMEIRO CONTRAENTE solicite;
- i) Comparecer nas reuniões que venham a ser solicitadas pelo PRIMEIRO CONTRAENTE em data a acordar entre as partes.

2.3. O SEGUNDO CONTRAENTE obriga-se ao cumprimento de todas as normas legais aplicáveis que se relacionem com este contrato, entre outras, normas relativas à propriedade intelectual, normas relativas a “procurement”/contração pública, normas de direito laboral; normas relativas ao combate ao branqueamento de capitais; normas anti-corrupção; normas relativas à proibição de crimes tributários; normas relativas à concorrência; normas relativas à proteção de dados pessoais; normas ambientais.

Cláusula 3ª

Prazo da prestação de serviços

3.1 O objeto do contrato deverá ser entregue nos termos definidos nas cláusulas anteriores e devidamente concluído até ao dia **1 de junho de 2022**, cumprindo os prazos parcelares estipulados nesta cláusula, executando as tarefas e entregando os elementos correspondentes a cada fase. A saber:

- **Fase 1:** entrega de proposta de distribuição de meios validada até ao dia 6 de maio 2022;
- **Fase 2:** Colocar campanhas televisivas até ao dia do evento 31 de maio de 2022;
-

3.2. Os serviços objeto do contrato serão executados e entregues nos prazos indicados pelo PRIMEIRO CONTRAENTE aquando da respetiva solicitação.

3.3. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 4ª

Preço

4.1. Pela prestação dos serviços objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente contrato, o PRIMEIRO CONTRAENTE deve pagar ao SEGUNDO CONTRAENTE o preço constante da proposta adjudicada, no valor até € **14.500,00** (catorze mil e quinhentos euros) a que acrescerá o IVA à taxa legal,

Condições de Pagamento

5.1. As quantias devidas pelo PRIMEIRO CONTRAENTE, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas pela CASA DA ARQUITECTURA nos termos seguintes:

- 1.º pagamento – no valor de 15% (quinze por cento) com entrega da prova (1ª fase)
- 2.º pagamento – no valor de 85% (oitenta e cinco por cento) do preço constante da proposta adjudicada após a conclusão da fase 2, no prazo de 90 dias após a receção da fatura

5.3. As faturas devem ser enviadas para o endereço de e-mail do PRIMEIRO CONTRAENTE, a saber: **contratacao@casadaarquitectura.pt**.

5.4. Em caso de discordância por parte do SEGUNDO CONTRAENTE, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao PRIMEIRO CONTRAENTE, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o SEGUNDO CONTRAENTE obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5.5. Os pagamentos atrás referidos pressupõem o cumprimento integral das obrigações do SEGUNDO CONTRAENTE estipuladas no contrato, entre outras, quanto ao objeto, objetivos e prazos.

5.6. Todas as despesas em que o SEGUNDO CONTRAENTE incorra no âmbito do contrato ficam a cargo do mesmo.

5.7. As faturas são pagas preferencialmente através de transferência bancária.

5.8. Constituem condições de pagamento:

- a) A entrega prévia por parte do SEGUNDO CONTRAENTE ao PRIMEIRO CONTRAENTE de fatura e/ou recibo com observância de todos os requisitos legais e de validade para efeitos fiscais, entre outros menção do exata do procedimento e da fase a que se refere a cláusula 3ª;
- b) A indicação prévia por parte do SEGUNDO CONTRAENTE dos dados bancários de uma conta bancária que terá de ser obrigatoriamente da titularidade do SEGUNDO CONTRAENTE para efeitos do pagamento.

5.9. O PRIMEIRO CONTRAENTE não garante nenhum tratamento ou enquadramento fiscal específico do contrato, cabendo tal definição à Autoridade Tributária.

Cláusula 7ª

Local da prestação de serviços

Os serviços objeto do contrato devem ser realizados nas instalações do PRIMEIRO CONTRAENTE, bem como em todos os outros locais que se revelarem necessários para a cabal execução do contrato.

Cláusula 8ª

Gestor do contrato

Em cumprimento do disposto nos artigos 96.º e 290.º-A do CCP, o gestor deste contrato é: Soraia Daniela Marques Lebre, NIF _____, portadora do Cartão de Cidadão nº _____, válido até _____, com domicílio profissional no domicílio do PRIMEIRO CONTRAENTE acima indicado.

Cláusula 9ª

Outros

Fazem parte integrante deste contrato os elementos previstos na lei, designadamente o Caderno de Encargos.

Feito em dois exemplares de igual valor, ficando cada contraente na posse de um.

Matosinhos, 06 de maio de 2022

PRIMEIRO CONTRAENTE:

SEGUNDO CONTRAENTE:

